

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo - SINDICOES e o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES, correspondente ao período de 01 de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo - SINDICOES - inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, CEP 29.020-000, aqui representado pela sua Presidenta **Ivana Lozer Machado, CPF n.º 451.026.357-00** e, do outro lado, o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES - inscrito no CNPJ sob o nº 28.167.666/0001-58, com sede à AV. Joubert de Barros, 371, Bento Ferreira, Vitória-ES, representado pelo seu Presidente **Deomar Bittencourt Pereira Junior, CPF n.º 086.716.997-49** - têm justo e contratado o que se segue:

Cláusula 1ª - Garantia de Data Base

Fica estabelecido como data base o dia 1º de maio.

Cláusula 2ª - Jornada de Trabalho

Fica estabelecido que a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Cláusula 3ª - Piso Salarial

O Piso salarial será correspondente a R\$ 300,00 (Trezentos Reais), definido conforme prática já estabelecida na categoria, garantido as condições mais favoráveis já praticadas.

Cláusula 4ª - Pagamento dos Salários

O CRF-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

Cláusula 5ª - Anuênio

O CRF-ES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviços prestado, até que este complete 10 (dez) anos de serviço ao Órgão. A partir do 11º (décimo primeiro) ano, o adicional deverá ser concedido a cada dois anos.

Cláusula 6ª - Férias

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão em 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário. O início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 7ª - Transporte e Alimentação decorrentes de prestação de serviços em horários extraordinários

Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CRF-ES se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de veículo da frota do Regional, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar a seis horas.

Parágrafo único - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRF-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 23:00 hs, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota do Regional.

Cláusula 8ª - Vale-Transporte

O CRF-ES concederá vale-transporte aos seus funcionários, pelo menor ônus possível de ser praticado, devendo ainda fornecer para dias já compensados.

Cláusula 9ª - Alimentação

O CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, a todos os trabalhadores, "ticket alimentação", de fácil aceitação no comércio, com o valor nominal de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos, proporcional aos dias úteis).

Parágrafo único - Fica convencionado que ocorrendo uma desvalorização sensível no valor nominal do benefício previsto

no *caput* desta cláusula, as partes irão reabrir o processo de negociação referente a esta cláusula.

Cláusula 10ª - Uniforme

O CRF-ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CRF-ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Cláusula 11ª - Acompanhamento Escolar

O CRF-ES abonará as faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à Chefia imediata e a comprovação posterior.

Cláusula 12ª - Licença Nojo

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluído o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Cláusula 13ª - Licença Gala

O CRF-ES concederá licença gala de 04 (quatro) dias corridos, excluído o dia do casamento.

Cláusula 14ª - Intervalo para Prevenção de Fadiga

O CRF-ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Cláusula 15ª - Assistência Médica

O CRF-ES fornecerá assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde, no artigo 10 da Lei 9656/98, a seus funcionários, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 10% (dez por cento) ao mês.

Cláusula 16ª - Atestado de Profissionais de Saúde

Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar.

Também serão aceitos para abono das ausências das mães, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos.

Cláusula 17ª - Estabilidade

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação farmacêutica, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CRF-ES.

Cláusula 18ª - Banco de Horas e Compensação de Dias Intercorrentes aos Feriados

Fica regulamentado o Banco de Horas do CRF-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes.

Parágrafo primeiro - Fica acordado o "calendário de compensações" na forma negociada pelo SINDICOES e CRF-ES, para composição do Banco de Horas.

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1.

Parágrafo terceiro - As horas excedentes do Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto a partir das 22:00 horas, sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2.

Parágrafo quarto - As horas excedentes só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

Parágrafo quinto - As compensações em folgas, só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

Cláusula 19ª - Liberação de Dirigente Sindical

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos

pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - FENASERA, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência.

Cláusula 20ª - Mensalidade Sindical

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CRF-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 21ª - Contribuição Assistencial

O CRF-ES praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os funcionários beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 21/03/2005, descontado de uma só vez e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro mês de pagamento após a assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro - Foi esgotado o prazo do direito de opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula, visto que, o referido prazo correspondia à 20 dias, contados a partir da assembléia que autorizou o referido desconto.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que os funcionários sindicalizados terão isenção do desconto previsto no *caput* desta Cláusula.

Cláusula 22ª - Quadro de Avisos

O CRF-ES autoriza a colocação, em seus Quadros de Aviso, comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

Cláusula 23ª - Vigência do Acordo Coletivo

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

Parágrafo único - Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos continuará em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Cláusula 24ª - Abrangência

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES.

Cláusula 25ª - Ação de Cumprimento de Competência

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, assinam o presente acordo coletiva de trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2005.

Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES
CPF 451.026.357-00

Deomar Bittencourt Pereira Junior
Presidente do CRF-ES
086.716.997-49